



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.424/2024

Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **019/2024**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar concessão de uso de jazigo nos cemitérios públicos municipais, cujo tamanho será regulamentado em projeto específico.

Parágrafo Único. A alienação da concessão de jazigo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da lei civil, sendo vedada a aquisição de mais de uma concessão por um mesmo adquirente.

Art. 2º. A concessão de jazigo poderá ser gratuita ou remunerada, subdividida esta em perpétua e temporária.

Art. 3º. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - **Concessão gratuita:** aquela concedida a quem preencha os requisitos socioeconômicos dispostos em regulamento próprio, dividindo-se em;

- a) **concessão temporária:** aquela concedida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a depender das condições técnicas para exumação;
- b) **concessão perpétua:** aquela que autoriza o uso permanente do jazigo a seu titular.

II - **Concessão remunerada:** aquela adquirida mediante pagamento do preço público correspondente, dividindo-se em:

- c) **concessão temporária:** aquela concedida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a depender das condições técnicas para exumação;
- d) **concessão perpétua:** aquela que autoriza o uso permanente do jazigo a seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O valor devido, na concessão remunerada, pela utilização efetiva ou pela disponibilidade dos serviços, por perpetuidade de jazigo, cobrada anualmente, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º. A falta de pagamento da Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados importa a caducidade da concessão, ficando o jazigo desimpedido para reutilização, observadas as formalidades legais e regulamentares.

§3º. Observado o prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I e II deste artigo, os ossos serão exumados e depositados em ossuário ou incinerados pelo poder público.

§4º. Caberá à Secretaria de Administração, quando da inumação, cientificar o sucessor ou o responsável pelo sepultamento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º. A concessão perpétua a que se refere esta lei é pessoal e intransferível por ato intervivos, admitindo-se, contudo, a transferência causa mortis para sucessor legítimo, em consonância com o disposto no art.1.829 do Código Civil.

§1º. As formas e os prazos para a transferência causam mortis serão disciplinadas por meio de decreto e sua inobservância implicará caducidade da concessão e consequente retomada do jazigo pela municipalidade.

§2º. O falecimento de concessionário que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade.

§3º. Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para transferência da concessão perpétua, que serão estabelecidos em decreto próprio, e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos do § 1º deste artigo, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo.

Art. 5º. A concessão perpétua que incorrer em quaisquer das causas de caducidade previstas nesta lei autoriza a retomada do jazigo pelo poder público e a possibilidade de exumação dos restos mortais nele existentes.

Parágrafo Único. Os ossos objeto da exumação de que trata o caput deste artigo serão acondicionados em local apropriado, conforme regulamento próprio, e devidamente identificados.

Art. 6º. Fica o titular de concessão perpétua obrigado a manter o jazigo limpo e a realizar obras de conservação e reparação no que houver construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As obras de que trata o caput deste artigo são aquelas que, a critério do poder público municipal, forem necessárias para estética, segurança, salubridade e higiene públicas.

§2º. Na falta de limpeza, conservação e reparos necessários no jazigo, conforme previsto no caput deste artigo, o poder público municipal notificará o responsável, para que tome as providências cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Esgotado o prazo definido no § 2º deste artigo e permanecendo inerte o responsável, considerar-se-á a ocorrência de abandono do jazigo, com a consequente declaração de caducidade da concessão.

Art. 7º. A declaração de caducidade da concessão não gera direito à indenização.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 12 de dezembro de 2024.

Ivaldo de Almeida
Prefeito